

MS.

30

Vistos e relatados os autos do recurso em que é recorrente Julio Gemignani e recorrida The São Paulo Railway Company Limited:

Definitivamente julgado o recurso do ferroviário Julio Gemignani e provido pelo Conselho para que fosse o recorrente "mantido no seu emprego com as vantagens a elle inherentes desde o dia que delle foi afastado" (Acc. de fls. 64) procura a S. Paulo Railway Co. Ltd. evitar o cumprimento desse julgado.

Considerando que cabe ao Conselho Nacional do Trabalho exigir o cumprimento do que por elle foi ordenado em termos claros e inequivocos e com o carácter definitivo (art. 7º do Regulamento que baixou com o Decreto numero 18.074, de 19 de Janeiro de 1928);

Considerando que as suas decisões não se acham amparadas pela força coercitiva afim de serem effectivamente cumpridas, no que diz respeito às companhias exploradoras de estradas ou portos, sendo a unica sancção prevista pela lei 5.109, de 20 de Dezembro de 1926, a multa de um a cinco contos de réis (art. 59 dessa lei);

Considerando que, assim sendo, ao interessado Julio Gemignani cabe recorrer ao poder judiciario afim de que este lhe assegure a percepção dos vencimentos a que já fôr jûs e que continuará a fazer, ex-vi da decisão em cause.

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho:

- 1) impôr à Estrada faltosa a multa prevista no art. 59 da lei 5.109, obedecidas as formalidades do § 2º do art. 50 do Re-

gulamento 17.941;

- 2) notificar á Caixa de Aposentadoria e Pensões que Julie Gmignani terá direito de continuar como seu contribuinte, caso satisfaça as obrigações da contribuição.

Rio de Janeiro, 14 de Novembro de 1930

Ataulpho de Paiva - Presidente

Moraes Sarmento - Relator

Fui presente - J. Leonel de Rezende Alvim - Procurador Geral